



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6.381 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a solicitação efetuada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, através do Ofício nº 0473/2020 – IPSSC, datado de 19 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	816	03.01.01	09.272.0077.2193	3.1.90.01.00	04.000.00	
Recurso	823	03.01.01	09.272.0077.2194	3.1.90.05.00	04.000.00	2.620.000,00

Crédito	817	03.01.01	09.272.0077.2193	3.1.90.03.00	04.000.00	
Recurso	823	03.01.01	09.272.0077.2194	3.1.90.05.00	04.000.00	340.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de novembro de 2020.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Gestão

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella

Departamento Técnico Legislativo

PORTARIAS:

PORTARIA Nº 1.427 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica extinto, desde 15/11/2020, uma vaga do cargo efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 162, de 27 de abril de 2018 que altera a Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição, da servidora pública SILVIA HELENA CARDOSO SPINACI - R.E. 3.985, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 18.259.878-0, por meio do Benefício nº 2020.04.12424P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Página | 2

PORTARIA Nº 1.428 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica exonerado, o senhor ERICK RIBEIRO DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.586.272-0, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.586.272-0, do cargo de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA IGUALDADE RACIAL, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.429 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica nomeada, a senhora LUCILENE DOMINGUES VASCONCELOS, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 40.408.229-4, como AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA IGUALDADE RACIAL, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

PORTARIA Nº 1.430 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica exonerada a senhora IVANA APARECIDA DA SILVA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 23.819.964-2, do cargo comissionado de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

PORTARIA Nº 1.431 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica DECLARADO ESTÁVEL, o servidor público EVERTON DIAS DE OLIVEIRA - R.E. 16.538, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.906.748-0 e inscrito no CPF/MF nº 306.292.268-06, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL.

PORTARIA Nº 1.432 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.020.

Fica nomeada, a senhora MARIA APARECIDA GUERRA SCOFANO, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 17.706.617-9, no cargo comissionado de AGENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS IDOSOS, Referência II, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo III, da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2019.

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PA: 8.782/2020 – PR 56/2020 – ARP 99/2020 - Contratado: ARIES COMERCIAL EIRELI – Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de empresa para serviços técnicos de plantio de grama, conforme Termo de Referência - Valor Unitário: R\$ 11,75. Vigência: 12 meses, Data da assinatura: 19/11/2020.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 006/2020 – SME

Dispõe sobre a retomada das atividades e serviços presenciais nas Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais faz saber a presente instrução:

I. Ficam determinados os procedimentos sobre a retomada das atividades e serviços presenciais nas Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2020 e para o mês de janeiro de 2021, observando os Protocolos Sanitários para a área da Educação dispostos no “Plano São Paulo” e no Plano de retomada das aulas presenciais para cidade de Cajamar.

II. As Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar ficam autorizadas a abrir para atendimento presencial da comunidade escolar, bem como para o desenvolvimento das demais atividades administrativas das 9h às 16h.

III. As Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar deverão dar os devidos encaminhamentos para matrículas e rematrículas para o ano letivo de 2021.

IV. As Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar deverão organizar-se para o retorno às aulas presenciais seguindo o Protocolo de Retomada anexo a esta Instrução Normativa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Página | 3

V. Os mantenedores das Unidades Escolares da Rede Particular de Ensino sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cajamar deverão garantir todos os protocolos para o retorno das atividades presenciais conforme consta no Decreto nº 6.357/2020 e em seu anexo I – Protocolo Sanitário.

VI. Esta instrução entrará em vigor na data de sua divulgação.

VII. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 19 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 007/2020 – SME FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO ESCOLAR – 2.020

Dispõe sobre normativa para aplicação de frequência e aproveitamento escolar para o ano de 2.020 devido a Pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Considerando a necessidade de garantir a igualdade de condições de acesso e permanência nas unidades escolares em conformidade ao inciso I, Art. 206 da Constituição Federal de 1988.

Considerando a Indicação CEE nº 180/2.019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem.

Considerando o Decreto nº 6.228/2.020 que declara estado de calamidade pública em decorrência do enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

Considerando o mesmo Decreto que a partir da Deliberação CEE nº 177/2.020 orienta a continuidade das aulas através do trabalho remoto com os alunos.

Considerando o Parecer do CNE nº 5, de 28 de abril de 2.020, que reorganiza o calendário escolar e dá a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia de Covid-19.

Considerando que o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Cajamar/2.020 foi reorganizado para esse período de pandemia, conforme o Parecer CNE nº 05/2020 e que continua garantindo os duzentos dias letivos, conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/1.996, através de aulas não presenciais.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Cajamar pautada no que orienta o Parecer CNE nº 9, de 8 de junho de 2.020, quanto a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais da informação e comunicação) deverão continuar sendo desenvolvidas enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Cajamar já se encontra em acordo com a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2.020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Considerando o Decreto nº 6.336, de 18 de setembro de 2.020, que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal e Estadual de Ensino, incluindo as Escolas Privadas, no âmbito do Município de Cajamar, em decorrência da Pandemia de Covid-19.

Considerando, ainda, o Parecer CEE nº 309/2020 aprovado em 04 de novembro de 2020 e a Resolução SEDUC nº 82/2.020 de 10 de novembro de 2.020.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza, no uso de suas atribuições que lhe confere, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2.019, faz saber a seguinte instrução:

I - Das disposições preliminares

Art. 1º O presente instrumento tem por objetivo normatizar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Cajamar no período de atividades não presenciais que passou a vigorar a partir do dia 23 de março de 2.020, em decorrência do Decreto nº 6.228/2.020 e do Decreto nº 6.336/2.020 que dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais.

II - Da frequência dos alunos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Página | 4

Art. 2º A frequência escolar será considerada a partir da participação, ou não, dos alunos nas atividades remotas propostas pelos professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos - EJA e do Atendimento Educacional Especializado - AEE conforme prevê o plano de trabalho organizado por cada Unidade Escolar:

I - Registrar no Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação os dias letivos conforme o Calendário Escolar 2.020 - Oficial, reorganizado e referendado pelo Secretário Municipal de Educação e encaminhado oficialmente para as escolas para apreciação do Conselho de Escola.

II - Contabilizar no campo de frequência do Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação presença para todos os alunos que estão participando das atividades não presenciais, desenvolvendo as atividades propostas e dando devolutiva aos professores das mesmas.

III - Contabilizar no campo de frequência do Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação ausência para todos os alunos que não estão participando das atividades não presenciais, não desenvolvendo as atividades propostas e não dando devolutiva aos professores das mesmas.

Art. 3º Aos alunos que forem contabilizadas ausência, a Unidade Escolar deverá realizar a Busca Ativa permanente e registrada.

§1º A Busca Ativa tem como objetivo apoiar os municípios e o estado no enfrentamento da exclusão, abandono e evasão escolar através de diferentes formas de comunicação para garantir a permanência e aprendizagem dos alunos, principalmente, neste período da Pandemia de Covid-19.

I - No município de Cajamar a Busca Ativa dar-se-á por:

a) Tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do aluno na escola.

b) Chamamento através dos meios eletrônicos: grupos de conversas, postagem em redes sociais, correio eletrônico, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

c) Chamamento por comunicados impressos e anexados na própria escola e na Comunidade, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

§2º Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar caso o estudante menor de idade venha a não realizar durante o mês de novembro o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

Art. 4º Para os alunos do Ensino Fundamental I e II e EJA que não realizaram as atividades propostas considerar-se-á:

I - Caso o aluno seja encontrado após a Busca Ativa deverão ser programadas atividades de compensação de ausência, orientadas e registradas pelo professor da classe ou das disciplinas.

II - O aluno terá direito ao acesso às propostas de atividades que englobam as habilidades e competências desenvolvidas no período em que este esteve ausente.

III - O aluno que apresentar todas as atividades em data definida pela escola terá automaticamente compensada suas ausências e terá no mínimo garantido, em seu desempenho, menção "satisfatória".

IV - É importante neste processo que gestores e professores se munam de registros dessas buscas periódicas, a fim de justificar as ausências e a menção "não satisfatória" do aluno não encontrado ou que se negou a participar em detrimento à sua aprovação.

III - Do aproveitamento escolar

Art. 5º As ferramentas e atividades propostas no período das aulas não presenciais precisam atingir a todos os alunos, assim como as estratégias de avaliação. É importante ressaltar que cada aluno internalizará o que está aprendendo de um modo ao qual não teremos total acesso para avaliarmos estas aprendizagens neste momento.

Art. 6º As atividades não presenciais serão computadas para cumprimento da carga horária exigida para cada segmento na Rede Municipal de Ensino de Cajamar conforme Parecer CNE nº 05/2.020.

§1º Atividades não presenciais adotadas e orientadas pela Rede Municipal de Ensino de Cajamar:

I - Utilização do material didático do Sistema Cajamar de Ensino entregues aos alunos.

II - Plataforma do Sistema Cajamar de Ensino.

III - Materiais e orientações impressas entregues aos responsáveis pelos alunos.

IV - Envio das propostas por e-mail.

§2º Atividades não presenciais sugeridas pela Rede Municipal de Ensino de Cajamar:

I - Grupos de WhatsApp ou Facebook por turmas.

II - Orientações via redes sociais e páginas das escolas na internet.

III - Videoaulas.

IV - Live.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Página | 5

§3º As atividades desenvolvidas pelo professor, embasadas no Currículo Municipal e no Sistema Cajamar de Ensino, devem ser oportunizadas a fim de garantir o atendimento escolar essencial durante o período de Pandemia com vistas a garantia do direito de aprendizagem dos alunos.

§4º As atividades devem ser monitoradas pelos professores das turmas e/ou disciplinas e pelos gestores das escolas a fim de verificar se as atividades e orientações foram recebidas ou não pelos alunos e/ou seus responsáveis para que possam ser compatibilizadas como presença no Diário de Classe e Sistema de Gestão.

§5º O trabalho desenvolvido pelos professores, bem como a participação dos alunos devem ser registradas no portfólio de trabalho remoto a fim de garantir a avaliação contínua dos alunos e a garantia de seu direito de aprendizagem.

IV - Do processo avaliativo e da aprovação

Art. 7º O processo avaliativo nesse período de atividades não presenciais deve considerar:

I - o contexto excepcional da pandemia.

II - o distanciamento social vivenciado pelos alunos durante este período.

III - as atividades estarem sendo desenvolvidas de forma não presencial nas escolas.

IV - as propostas ofertadas aos alunos (tendo foco prioritário os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências/habilidades essenciais com vistas a garantia de aprendizagem dos alunos).

V - o perfil de cada aluno (tendo como pressuposto o fato de que cada um possui ritmo e processo de aprendizagem diferentes).

Art. 8º Para que o processo avaliativo sirva à aprendizagem é essencial conhecer cada aluno e suas necessidades. Para tanto é imprescindível que os professores tracem o perfil de seus alunos e suas condições reais de aprendizagem para propor encaminhamentos que alcancem as necessidades de cada um diante do diagnóstico da turma.

Art. 9º A avaliação na perspectiva contínua deve valorizar todo o esforço do aluno durante as aulas não presenciais e estará pautada nos registros semanais do trabalho remoto e nos registros apresentados no conselho de classe pelo professor, considerando:

§1º Registros acerca do trabalho realizado e dos resultados alcançados, além da eficácia das ações desenvolvidas no decorrer do período excepcional de aulas não presenciais no que diz respeito ao acesso ofertado a todos.

§2º Encaminhamento de propostas visando sanar dificuldades detectadas.

Art. 10. O aproveitamento escolar dos alunos deve ser lançado pelo professor no Diário de Classe e no Sistema de Gestão da Secretaria de Educação em cada um dos bimestres utilizando as menções PS (Plenamente Satisfatório), S (Satisfatório) e NS (Não Satisfatório) da seguinte forma:

§1º Resultado do primeiro bimestre: O campo da menção dos alunos deverá ser preenchido tendo como base os resultados da Avaliação Diagnóstica Inicial e as atividades desenvolvidas ao longo dos meses de março e abril.

§2º Resultado do segundo, terceiro e quarto bimestre: O campo da menção dos alunos deverá ser preenchido tendo como base as observações da participação e devolutiva dos alunos no período das atividades não presenciais considerando os artigos 7º, 8º e 9º desta instrução.

I - As menções PS e S devem ser atribuídas ao aluno que de alguma forma participou das atividades remotas.

II - A menção NS deve ser atribuída ao aluno que não participou e nem deu a devolutiva de pelo menos 25% das atividades propostas, considerando, especialmente, os apontamentos do art. 7º para chegar a esta decisão.

§3º Quinto conceito:

I - O aluno que participou das atividades remotas será avaliado de acordo com as menções dos bimestres anteriores.

II - O aluno que não participou das atividades propostas e teve lançada ausência e rendimento NS nos bimestres anteriores, e não tenham realizado a compensação de ausência, será aprovado pelo Conselho de Classe com a ressalva "aprovado pelo Conselho de Classe devido a Pandemia de Covid-19".

§4º Para EJA serão consideradas as mesmas orientações, mas pensando nos termos e semestre.

V - Da transferência

Art. 11. O aluno que no decorrer do ano letivo de 2020 solicitar transferência deverá ter lançada em seu histórico escolar a frequência e a menção conforme orientado nesta instrução.

VI – Das disposições finais

Art. 12. A Educação Infantil e o AEE ficam isentos da compensação de ausência e não realizam o lançamento de aproveitamento escolar dos alunos para fins de aprovação dos mesmos. Portanto, a aplicabilidade desta instrução para estes segmentos fica restrita aos itens: II - Da frequência dos alunos, III - Do aproveitamento escolar artigos 2º e 3º, IV - Do processo avaliativo e da aprovação artigos 7º, 8º e 9º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Página | 6

Art. 13. Os casos omissos nesta instrução normativa serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.

Cajamar, 23 de novembro de 2020

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7659